

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<p><b>ESTADO DE RONDÔNIA</b> Assembleia Legislativa</p> <p>14 OUT 2008 Protocolo <u>434/08</u> Processo <u>431/08</u></p>	<p>Recebido, Autue-se e Inclua em pauta Em <u>14/10/2008</u></p> <p>1º Secretário</p> <p>PROJETO DE LEI</p> <p>Nº <u>410/08</u></p> 
-----------	---	---

AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

*Dispõe sobre o prazo de postagem dos boletos bancários, documentos de cobrança ou similares por parte das empresas do setor público e privado para clientes residentes no território do Estado de Rondônia.*

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

Art. 1º Ficam as empresas dos setores público e privado, obrigadas a postar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do vencimento, os boletos bancários, documentos de pagamentos ou similares.

§1º A obrigação ora instituída aplica-se quando os documentos referidos no *Caput* deste artigo forem destinados a consumidores residentes no Estado de Rondônia e referirem-se as obrigações nele contraídas.

§2º Na face exterior do envelope de cobrança ou do documento de pagamento, deverá estar impressa a data de postagem no correio ou do envio da correspondência ao interessado.

Art. 2º Os clientes ou consumidores que receberem o documento de cobrança em prazo inferior ao estipulado no caput do art. 1º, ficam desobrigados do pagamento de multas ou encargos, por atraso, até o limite de dez dias após o vencimento da fatura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº \_\_\_\_\_



AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

**JUSTIFICATIVA**

Nobres parlamentares,

É comum recebermos boletos bancários em nossas residências que tenham a data de vencimento ultrapassada ou muito perto disso.

Dessa forma, as empresas acabam por obrigar os consumidores a arcar com multas e juros por atraso de pagamentos, mesmo não tendo culpa pelo vencimento dos boletos bancários.

A propositura em tela, dentro desse contexto, protegerá os consumidores contra essa prática, fazendo com que os credores enviem os seus respectivos boletos com 10 (dez) dias de vencimento, trazendo tranquilidade e renovando o compromisso comercial com seus clientes.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações, 08 de outubro de 2008.

  
*Deputado WILBER COIMBRA – PSB*

**Autor**